ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Pedido de Esclarecimentos – IX -- PE 150/2026
(**SIE 008037/2026**)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRv, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI.**

Os questionamentos recebidos por e-mail encontra-se nos autos SIE 42579/2026, bem como toda a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SIE/DIOP.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS — ABRANGÊNCIA DOS 25 LOTES

Na qualidade de potencial participante, solicitamos esclarecimentos formais sobre a delimitação territorial de todos os 25lotes. A leitura conjunta do Apêndice A — Lotes da Licitação e do documento Malha Viária Patrulhada pelo CPMRv por Posto Rodoviário não permite identificar com segurança a correspondência entre a numeração dos lotes, as companhias indicadas e os trechos efetivamente abrangidos.

1. Divergência documental identificada

O Apêndice A atribui os lotes 03 a 06 à Companhia de Cocal do Sul. Entretanto, a malha do P-03 relaciona Caçador, Lebon Régis, Curitibanos, Fraiburgo e Monte Carlo; o P-04 descreve São Bento do Sul e Rio Negrinho; o P-05 inclui Cocaldo Sul, Criciúma e Morro da Fumaça; e o P-06 apresenta trechos de Rio do Sul, Ituporanga e região. Essa é uma amostrado problema, que deve ser esclarecido para cada um dos 25 lotes, e não apenas para o lote 03.

Resposta: Não há divergência. A divergência apontada parte da premissa de que o número do lote corresponde ao número do posto, o que não se aplica. A correspondência consta do quadro "Correlação Lotes – Postos Rodoviários" do Anexo A atualizado, disponível em todos os portais ou no processo SIE 42624/2026).

2. Esclarecimentos solicitados — lote a lote

1. Confirmar, para cada lote de 01 a 25, se o número do lote corresponde ao posto P-01 a P-25 do documento de malhaviária ou se há outra regra de correspondência.

2. Informar nome, município, endereço e coordenadas do posto de referência de cada lote, bem como a companhia responsável.

3. Disponibilizar, para cada lote, a lista definitiva de rodovias, trechos, quilômetros inicial/final, municípios e eventuais acessos, indicando expressamente quais trechos estão incluídos e excluídos.

4. Confirmar se os agrupamentos do Apêndice A são apenas agrupamentos administrativos de companhias ou se determinam também a localização geográfica e a abrangência operacional dos lotes.

5. Esclarecer a aplicação da distância máxima de 70 km para os pátios: endereço/ponto de medição, distância rodoviária ou em linha reta, e tratamento dos trechos mais distantes.

6. Informar qual anexo prevalece em caso de inconsistência e se será publicado quadro de correlação oficial dos 25lotes, acompanhado de mapa ou arquivo georreferenciado.

Resposta:

2.1. O número do lote não corresponde ao número do posto. A correspondência consta do quadro "Correlação Lotes – Postos Rodoviários" do Anexo A atualizado

2.2. O Anexo A atualizado indica, para cada lote, a Companhia responsável, o Posto Rodoviário de referência e o respectivo município.

2.3. A abrangência de cada lote corresponde à malha viária do respectivo Posto Rodoviário, discriminada no Anexo A atualizado por rodovia, trecho e quilômetros inicial e final, incluídos os acessos e contornos ali relacionados. Os serviços são prestados exclusivamente dentro desses limites (Apêndice A do TR, observação).

2.4. O Apêndice A agrupa os lotes pela Companhia do CPMRv a que pertencem. A abrangência geográfica e operacional de cada lote é definida pela malha viária do respectivo Posto Rodoviário, constante do Anexo A atualizado.

2.5. O pátio deve estar localizado em município integrante da circunscrição do lote e a no máximo 70 km do Posto Rodoviário de referência indicado no Anexo A atualizado. A distância é aferida pelo menor percurso rodoviário entre o pátio e o posto. A distância até os trechos mais afastados da malha não é critério de aferição. Em qualquer ponto do lote, porém, a contratada deve chegar ao local no prazo máximo de 60 minutos contados do acionamento (item 5.2.1.3 do TR).

2.6. Não há inconsistência entre os documentos. O Apêndice A agrupa os lotes por Companhia, e o Anexo A atualizado indica o posto e a malha viária de cada lote. O quadro oficial de correlação é o constante do Anexo A atualizado. Não está prevista a disponibilização de mapa ou arquivo georreferenciado, pois os marcos quilométricos do Anexo A bastam para identificar a abrangência de cada lote. Em tempo, o endereço de cada posto pode ser consultado em https://www.pm.sc.gov.br/unidades.

3. Quadro de conferência: todos os 25 lotes

O quadro abaixo transcreve a companhia indicada no Apêndice A e apresenta exemplos ilustrativos de trechos extraídos do posto de mesmo número na Malha Viária. Não representa confirmação de equivalência entre lote e posto; essa correspondência é justamente o objeto do esclarecimento solicitado.

Resposta: O quadro apresentado associa cada lote ao posto de mesmo número, o que não corresponde à correlação oficial. Os trechos de cada lote são os da malha viária do posto a ele correlacionado no quadro "Correlação Lotes – Postos Rodoviários" do Anexo A atualizado.

4. Transferência do estoque de veículos atualmente custodiados

O item 5.6.18 do Termo de Referência exige transferência integral dos veículos do contrato anterior para o depósito da nova contratada em até 90 dias. Solicitamos, individualmente para cada lote/posto:

7. Quantidade atual de veículos a transferir, discriminada entre motos, leves, utilitários, caminhões, ônibus, semirreboque se outros.

8. Endereço de cada pátio de origem e quantidade de veículos em cada local; informar, quando possível, situação de rodagem e restrições à remoção.

9. Responsável pelo custo de carga, remoção, transporte, descarga e guarda, e se haverá pagamento específico para essa transferência.

10. Marco inicial do prazo de 90 dias, forma de inventário/entrega e tratamento de veículos indisponíveis ou sujeitos a impedimento judicial/administrativo.

Resposta:

4.7. O Não se dispõe de inventário pormenorizado do estoque a ser transferido, por se tratar de dado dinâmico, sujeito a constantes entradas e saídas dos pátios. Os dados de remoções realizadas entre 2021 e 2026, anexados ao processo, dão uma noção do volume de veículos removidos por posto. Parte desses veículos, porém, é posteriormente liberada aos proprietários ou condutores, destinada a leilão ou retirada do pátio por outro motivo. A quantidade efetivamente transferida será a apurada no inventário de transferência.

4.8. Segue anexa a relação das empresas que atualmente atendem aos Postos Rodoviários, com os respectivos endereços. Cabe à licitante realizar previamente as diligências necessárias ao conhecimento do estoque a ser transferido, inclusive quanto à

localização e à quantidade de veículos em cada pátio. A situação de rodagem e eventuais restrições à remoção serão verificadas no inventário de transferência.

4.9. A transferência é encargo da contratada e não tem pagamento específico. Seu custo, incluídos carga, remoção, transporte e descarga, deve estar contemplado nos preços ofertados, vedada cobrança adicional ao usuário. A contratada terá direito aos valores da guarda que ela própria prestar e, em caso de leilão, ao ressarcimento previsto no item 5.4 do TR.

4.10. O prazo de 90 dias conta-se da emissão da Ordem de Serviço. A transferência será precedida de inventário, com vistoria e registro de cada veículo, sob acompanhamento da fiscalização e conforme cronograma por ela definido. Veículos que não possam ser removidos ou que estejam sujeitos a impedimento judicial ou administrativo terão destinação definida pela fiscalização, observada a determinação da autoridade competente. O prazo pode ser prorrogado a critério do gestor do contrato.

5. Pedido de consolidação oficial

Requeremos a disponibilização de planilha ou anexo oficial com 25 linhas (uma por lote), contendo: lote; companhia; posto de referência; endereço e coordenadas; municípios; rodovias e marcos quilométricos; critério dos 70 km; endereço do(s) pátio(s) atual(is); quantidade e categorias de veículos a transferir. Solicitamos resposta expressa para todos os lotes, inclusive os que não apresentem divergência aparente, e eventual retificação do edital e reavaliação do prazo de propostas caso as informações alterem o dimensionamento dos serviços.

Resposta: Questões já abordadas nos itens anteriores.

Atenciosamente,

Giorgio Henrique Pietroski Duarte
Diretor de Operação